



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

### DECRETO Nº 002/2021

**EMENTA:** Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Jatobá, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; ao teor do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco Nº 48.833 de 20 de março de 2020 e decreto estadual 49.959. de 16 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jatobá-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal Nº 012/2020, de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos para a readequação das despesas com pessoal ao limite por ela imposto, as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, a disposição no atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

### DECRETA:

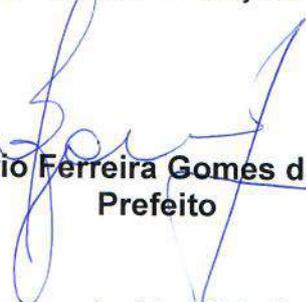
**Art 1º** - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Jatobá-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – Covid-19, de que trata o Decreto Municipal Nº 012/2020, de 24 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 131, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo: Único: a decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

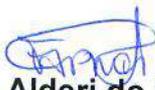
**Art 2º**- Os Órgãos e entidades da administração pública municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observando o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020, nos protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria Nº 356/GM/MS, de 2020), e da Secretaria Estadual de Saúde, bem como as medidas preventivas estipuladas pelos Decretos Estaduais Nº 48.832/2020, 48.833/2020 e 49.055/2020;

**Art 3º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, salvo no que diz respeito ao Art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de responsabilidade fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito, 01 de janeiro de 2021.

  
**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
Prefeito

Este Decreto foi publicado nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

  
**Francisca Alderi do Nascimento**  
Secretaria de administração  
Portaria 04/2021





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/validarDoc.seam>  
Código do documento: 13616152921071697e

## DECRETO Nº 011/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre o expediente interno em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e de prevenção ao contágio pelo Coronavírus Covid-19, no âmbito do município de Jatobá, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o covid-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), vem como a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

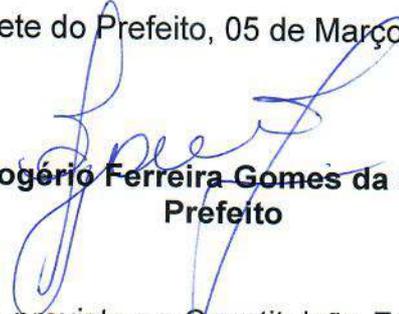


Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <http://seu.gov.br/epi/validar> ID do documento: 849268cc-d68b-461f-b152-9e449071697e

Art. 3º Fica determinada reorganização dos serviços públicos municipais, para que sejam suspensas as atividades com grupos, sejam nos serviços públicos da Saúde, da Assistência Social e dos Esportes, como reuniões dos grupos de acompanhamento tanto como os de idosos, de hipertensos ou de diabéticos, ou atividades esportivas, eventos em grupo, sendo, porém, mantidos os atendimentos individuais com as visitas domiciliares ou nas repartições, pelos profissionais especializados das áreas.

Art. 4º O presente Decreto vigorará de 08 ao dia 17 de Março de 2021, podendo ser prorrogado em decorrência das restrições impostas no âmbito do Estado de Pernambuco, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021.

  
**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

  
**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
Secretária de Administração  
Port.04/2021





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesso em: https://eicite.pe.gov.br/ver/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento: 849268cc-468b-461f-b152-9ca49071697e

**CONSIDERANDO** que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco Nº 009, de 24 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco Nº 131, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal Nº 002, de 01 de janeiro de 2021, que mantém a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto estadual 50.433/21, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

## DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, que todas as repartições públicas municipais, salvo os estabelecimentos de saúde, funcionarão apenas com expediente interno, em razão do estado de "emergência em saúde pública", segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, ficando, desde já, convertido em estado de "alerta".

Art. 2º Fica determinada a reorganização dos serviços públicos municipais, para fixar no período de 18 a 28 de Março de 2021, ou por tempo que se fizer necessário, o expediente interno para rotina dos serviços administrativos no âmbito das chamadas atividades meio, sendo mantidas as atividades já programadas, devendo os atendimentos individualizados serem agendados por telefone ou e-mail.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

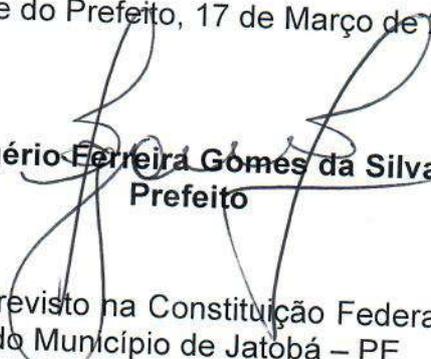


Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesso em: https://eccc.ccm.gov.br/validaDoc.aspx?Codigo\_documento: 849268cc-d68b-461f-b152-9e4d9071697e

Art. 3º Fica determinada reorganização dos serviços públicos municipais, para que sejam suspensas as atividades com grupos, sejam nos serviços públicos da Saúde, da Assistência Social e dos Esportes, como reuniões dos grupos de acompanhamento tanto como os de idosos, de hipertensos ou de diabéticos, ou atividades esportivas, eventos em grupo, sendo, porém, mantidos os atendimentos individuais com as visitas domiciliares ou nas repartições, pelos profissionais especializados das áreas.

Art. 4º O presente Decreto vigorará do dia 18 de Março de 2021 ao dia 28 de Março de 2021, podendo ser prorrogado em decorrência das restrições impostas no âmbito do Estado de Pernambuco, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Março de 2021.

  
**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
Secretária de Administração  
Port.04/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?codigo=documento:849298cc-468b-461f-b152-9e4490716979>

## DECRETO Nº 017/2021

**EMENTA:** Institui medidas no município de Jatobá/PE, relativas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, ao teor dos decretos do Estado de Pernambuco, de números 50.470 de 26 Março de 2021 e 50.485 de 30 de Março de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o covid-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



nCov), vem como a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco Nº 009, de 24 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco Nº 131, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos do Município de Jatobá/PE, números 002 e 003, que mantem a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos do Estado de Pernambuco, de números 50.346/21, 50.470/21 e 50.485/21, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**CONSIDERANDO**, enfim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado por mais esse período.

## DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de abril de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Estado, sendo, este, reproduzido no âmbito do Município de Jatobá, permitindo o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os seguintes protocolos:

I - Limitação da capacidade de ocupação dos ambientes, como medida para se evitar aglomerações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://gce.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?codigo=documento%20849268cc-468b-461f-b152-9e449071697e>

III – limitação dos horários de funcionamento;

IV - Recomendação de uso da máscara na circulação em vias públicas, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e nas repartições públicas.

Art. 2 - Fica permitido o acesso a parques e praças, inclusive nos calçadões, em todo o território do município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas;

I - Fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de atividades sociais e econômicas conforme Decreto 50.485/21 e do plano de convivência do Estado.

III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 12h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral, shoppings centers e galerias comerciais;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

b) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas; e

c) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som.

I - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pela Secretaria de Saúde do Estado;

§ 1º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar conforme o horário estabelecido na alínea “a” do inciso III do Artigo 2º.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto na alínea “c” do inciso III do caput, sem aglomeração.

Art. 3º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 10h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h, nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo Único do Decreto do Estado de Pernambuco nº:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.aspx?documento=849298cc-4689-461f-b152-9ca49071697e>

50.470/2021, que se submeterão a horário de funcionamento próprio conforme plano de convivência, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art. 4º Permanece vedado em todo o Município, o funcionamento dos estabelecimentos e prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações;

II - parques de diversão, temáticos e similares; e

III - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Art. 5º Permanece vedada no Município, a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes independentemente do número de participantes.

Art. 6º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 7º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, já em vigor ou editados posteriormente.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2021.

**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Este Decreto foi publicado nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**

**Secretária de Administração**

Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8d9268cc-4d8b-461f-1b152-9e4d9071697e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Aceite em: [https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam?codigo\\_documento:84928cc368b461f04529e449071692](https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam?codigo_documento:84928cc368b461f04529e449071692)

## DECRETO 018/2021

**EMENTA: INSTITUI MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, RELATIVAS AO PROTOCOLO SANITÁRIO SETORIAL PARA O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, AO TEOR DA RESOLUÇÃO DO TCE Nº 129, DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o covid-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), vem como a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\_documento=849268cc-968b-461f-b152-9e449071697e

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

## DECRETA:

Art. 1º - A partir de 15 de abril de 2021, será adotado novo plano de Protocolo que estabelece medidas de proteção, de prevenção e de monitoramento da COVID 19 para o setor de transporte público coletivo, obedecendo-se os seguintes protocolos:

I – A capacidade máxima de ocupação nos ônibus coletivos e Vans que transitam pelo município será de metade de sua capacidade total, respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre os passageiros;

II – Fica proibido transportar os passageiros em pé, devendo os motoristas fazer este controle;

Art. 2 - Fica estabelecido que só adentrará ao transporte coletivo municipal, o passageiro que estiver se utilizando de máscara de proteção facial;

Art. 3 – Os veículos deverão, obrigatoriamente dispor de álcool 70%, que será disponibilizado na entrada do passageiro ao veículo, não podendo, este, adentrar sem a sua utilização;

Art. 4º – Os veículos, as estações e os terminais de passageiros deverão estar devidamente sinalizadas quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras e Álcool 70%, assim como, alertas sobre a importância do uso da máscara, distanciamento social e as regras atinentes à utilização dos veículos pelos passageiros;

Art. 5º – As janelas devem estar abertas quando do início de seu percurso, e, os motoristas deverão, ainda, orientar sobre a importância da manutenção de sua abertura, com vistas à ventilação do interior dos veículos, evitando, com isso, a propagação do vírus;

Art. 6º – Após o percurso, os veículos deverão ser desinfetados diariamente, com a limpeza dos assentos e apoios por meio de solução com hipoclorito de sódio a 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizantes;

Art. 7º - A fiscalização será feita pela coordenação de vigilância sanitária do município, com o apoio da demais autoridades requisitadas;

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, sujeitos à penalidades como: Advertência, Multa e Autuação por Crime Sanitário;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8d9268cc-468b-461f-b152-9e4d9071697e

Gabinete do Prefeito, 15 de Abril de 2021.

**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
**Prefeito**

Este Decreto foi publicado nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
**Secretária de Administração**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



## DECRETO Nº 024/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e de prevenção ao contágio pelo Coronavírus Covid-19, no âmbito do município de Jatobá, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o covid-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), vem como a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Aceite em: https://stc.cepe.br/sgy/bpp/validaDoc.aspx?Codigo do documento: 840268cc-4d68-4411-b152-9ea49071697e

**CONSIDERANDO** que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco Nº 009, de 24 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco Nº 131, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais, que tratam do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** que os leitos de UTI na Região estão superlotados ocasionado grave risco à vida dos munícipes e o grande aumento no número de infectados.

## DECRETA:

**Art 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Jatobá-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**Art 2º-** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – Determinação de realização compulsória de:
  - a) Exames médicos
  - b) Testes laboratórios
  - c) Coleta de amostras clínicas
  - d) Vacinação e outras medidas profiláticas
  - e) Tratamentos médicos específicos
- IV – Estudo ou Investigação epidemiológica
- V – Exumação, necrópsia, cremação e manejo de cadáver; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://pccce.pe.gov.br/ppp/katiana/Doc/seam/Codigo-do-documento:849238e-468b-461f-b52-0e2a40071697e>

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência, previstas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam suspensos, no âmbito do município, eventos de qualquer natureza, **com público superior 20 (vinte) pessoas.**

**Art. 4º** - Fica proibida a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis e pousadas, independentemente do número de participantes.

**Art. 5º**- Todos que retornarem do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverão efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao covid-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

**Art. 6º**- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas das áreas de saúde, aquisição de medicamentos, transportes e outros insumos.

**Art. 7º**- Fica autorizada a abertura de crédito suplementar pra a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais e estaduais, escolas Particulares, cursos Técnicos e Universidades **até 11 de Junho de 2021.**

§ 1º No âmbito da rede pública de ensino municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, cuja regulamentação será definida por Portaria.

§ 2º Nos estabelecimentos a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela Internet ou por TV aberta, o planejamento de atividades pedagógicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://pccrce.pe.gov.br/ppr/calidaDoc.aspx?CodigoDoc=8492889c-468b-461f-b152-9e4d0071697e>

**Art. 10º** - Ficam as Secretarias autorizadas a liberar temporariamente servidores acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas e/ou doenças respiratórias, tais como, derrame pleural durante o período da crise.

I – Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal definir a qualquer servidor público o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade.

II – O trabalho remoto nos termos do inciso I, será preferencialmente implantado sobre os servidores que estejam gestantes e portadores de doenças crônicas, respiratórias, tais como, derrame pleural e acima de 60 anos.

**Art. 11 – Ficam suspensos os atendimentos ao público até o dia 1º de Junho de 2021** para os órgãos públicos, exceto os órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais ao Funcionamento do Município.

I – As Secretarias Regulamentarão por Portaria os detalhes da aplicação da suspensão de Atendimento e canais alternativos de Comunicação e Atendimento;

II – Os prédios públicos poderão permanecer fechados ao público com expediente interno a critério de cada Secretaria;

III – Os Serviços essenciais poderão restringir o acesso aos prédios públicos de acordo com a urgência e necessidade dos usuários do serviço;

IV – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por determinação de cada Secretaria.

**Art. 12** - Visando evitar a propagação do covid-19, ficam obrigados a permanecer em isolamento, os munícipes que apresentam os sintomas da doença, bem como aqueles que regressaram de outros países e estados, por um prazo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por igual período, caso o resultado comprove o risco de transmissão, nos termos da Portaria 356/2020, do Ministério da Saúde.

**Art. 13** - O Poder Público municipal fica autorizado, em caso de suspeita da doença causada pelo coronavírus (covid-19), a ingressar na residência do munícipe, para avaliação com vistas a notificar as autoridades de saúde.

**Art. 14** – Fica Suspensa, por tempo indeterminado, a feira livre do Município, exceto as feiras livres de Alimentos.

**Art. 15** – No período compreendido entre 31/05/2021 e 11/06/2021, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção das listadas no anexo I deste Decreto, das seguintes atividades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Aceite em: https://stc.ce.ce.gov.br/epi/validarDocumento.aspx?codigo\_documento=849268cc-4689-491f-b152-9c4d9071692c

7º;

I – Escolas, cursos Técnicos e Universidades, conforme disposto no Art.

II– Clubes Sociais, Esportivos e Agremiações;

III – Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

§ 1º - As academias de ginástica e similares, como pilates, podem funcionar com restrição de público e de horário, sendo permitido o funcionamento de 6h às 20h, com limite de 20% de sua capacidade total, com prévios agendamentos e com as medidas constantes no Anexo II deste Decreto.

**Art. 16** – Os estabelecimentos públicos e privados, que tratam de serviços essenciais, listados no Anexo I, ficam autorizados a funcionar, todavia, devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas conforme Anexo II.

§ 1º - O funcionamento de estabelecimentos comerciais, bares, lanchonetes e similares, podem funcionar normalmente nos dias de semana das 6h às 18h, sem aglomerações e obedecendo as medidas listadas no Anexo II.

§ 2º - Nos feriados e finais de semana, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, devem apenas funcionar na modalidade Delivery.

**Art. 17** – As celebrações nas igrejas e templos religiosos, serão realizadas com número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo a 50 pessoas. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral.

§ 1º - As celebrações religiosas de que trata o Caput, deverão ser realizadas entre as 8h da manhã e 18h da noite.

**Art. 18** – Os bancos e lotéricas deverão funcionar com horários específicos para idosos, pensionistas e pessoas não alfabetizadas, comprovado através de RG, distribuindo fichas distintas para depósitos, saques e idosos, a fim de reduzir a aglomeração, alinhando com o poder públicos as diretrizes de horários para evitar aglomerações.

**Art. 19** – Ficam suspensos, dentro do território do Município de Jatobá, a partir desta data e até o dia 11 de Junho de 2021, a entrada e circulação de ônibus de turismo que transportem mais de 04 (quatro) passageiros.

**Art. 20** - Permanece obrigatório, em todo o município de Jatobá, Estado de Pernambuco, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: https://stccc.ice.br/sgg/bd/ppp/arquivos/seam/Codigo do documento/840268cc-4d88-4464-b152-9e4d00769079

**Art. 21** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 22** - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas no Anexo II e em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas.

**Art. 23** - A fiscalização do cumprimento das restrições e exigências sanitárias é dever do comerciante, prestador de serviços e/ou empreendedor, o qual deverá ser acompanhado pela Vigilância em Saúde municipal.

**Art. 24** - A desobediência de qualquer medida restritiva importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública, sem prejuízo de tipificação de crime contra a Saúde Pública, estabelecido pelo Artigo 268, do Código Penal brasileiro.

**Art. 25** - O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Municipal nº: 155/2003 (Código Sanitário) nos termos dos Capítulos I e II.

**Art. 26** - Fica Decretado o toque de recolher em todo o território do Município de Jatobá entre as **22h e às 5h**, não podendo os munícipes transitarem nas vias públicas, sob pena de aplicação de multas. A saída é permitida em caso de tratamento de saúde emergencial ou retorno do trabalho para casa.

Parágrafo Único - O serviço de Delivery será permitido até às 23 horas.

**Art. 27** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de Maio de 2021 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pelo coronavírus (covid-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2021.



**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.

**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
Secretária de Administração  
Port.04/2021



## ANEXO I – DECRETO XXIII

### ATIVIDADES

- I – Comércio de gêneros Alimentício em Geral, Restaurantes;
- II – Igrejas e Templos Religiosos;
- III – Clínicas e Serviços de Saúde Humana e Veterinária;
- IV – Lojas de Veículos, de peças automotivas e Oficinas em Geral;
- V – Serviços de Transportes de Passageiros;
- VI – Postos de Gasolina e venda de Gás de cozinha;
- VII – Lojas de Roupas, Calçados e Móveis em geral;
- VIII – Salões de Beleza e Barbearias;
- IX – Lojas de Materiais de informática, Celulares e Papelarias;
- X – Armarinhos, Aviamentos, Costura e Tecidos;
- XI – Serviços de Assistência Técnica;
- XII – Construção Civil;
- XIII – Mini Shopping;
- XIV – Delivery em Geral;
- XV – Material de Construção;
- XVI – Ração Animal, defensivos e implementos Agrícolas;
- XVII – Serraria, Carpintarias, Vidraçarias e Serralherias;
- XVIII – Lojas de Material de Construção e Prevenção de incêndios;
- XIX – Serviços funerários;
- XX – Hotéis e Pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- XXI – Preparação, gravação e Transmissão de Aulas pela internet e o planejamento de Atividades pedagógicas, em estabelecimento de ensino;
- XXII – Imprensa;
- XXIII – Mototáxi;
- XXIV – Óticas;
- XXV – Escritórios e Assemblhandos.



## ANEXO II – DECRETO XXIII

### MEDIDAS PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

1. Manter a distância mínima de 1,5 metros entre clientes e entre funcionários e clientes;
2. Permitir a entrada de clientes de forma a evitar aglomeração, sendo que o número de clientes dentro do estabelecimento não deve ultrapassar 20% de sua capacidade;
3. Colocar marcação no piso, a uma distância de 1,5 metro, em caso de fila no caixa ou balcões;
4. Todos os funcionários e clientes devem usar máscaras dentro do recinto;
5. Disponibilizar álcool em gel a todos que tiverem acesso ao estabelecimento em local visível e sinalizado;
6. Desinfectar com frequências os balcões, cabides, corrimões com álcool líquido 70% após cada uso;
7. As máquinas de Cartão de crédito devem estar envolvidas com papel filme e devem ser desinfectadas com álcool 70% a cada uso;
8. Após recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool em Gel 70%;
9. Nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira sem acionamento manual, para higienização das mãos;
10. Os funcionários que façam parte do grupo de risco (idosos, gestantes, doentes crônicos) e àqueles que estejam com sintomas gripais, devem ser afastados;



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

DECRETO Nº 025/2021



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epb/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:849268cc-d68b-461f-b152-9ea49071697e>

**EMENTA:** Dispõe sobre a Prorrogação do Decreto 024/2021 até o dia 13 de Junho de 2021 e altera os seus Artigos 15, 19 e 27 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – Covid-19 no âmbito do município de Jatobá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o covid-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), vem como a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

  [prefeituradejatobape](#) |  [Prefeitura de Jatobá PE](#)



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://atende.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 849268cc-d68b-461f-b152-9e4d9071697e

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco nº 009, de 24 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco nº 131, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais, que tratam do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** que os leitos de UTI na Região estão superlotados, ocasionado grave risco à vida dos munícipes e o grande aumento no número de infectados.

1977 **DECRETA:** 1995

**Art 1º - Ficam prorrogadas até o dia 13 de Junho de 2021** as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Jatobá-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus estabelecidas no Decreto 24/2021.

**Art 2º -** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos

b) Testes laboratórios



[prefeituradejatobape](https://www.facebook.com/prefeituradejatobape)



[Prefeitura de Jatobá-PE](https://www.youtube.com/prefeituradejatobape)



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epv/validarDoc.aspx?seamCodigoDoDocumento:849268cc-d68b-461f-b152-9e4d9071697e>

- c) Coleta de amostras clínicas
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas
- e) Tratamentos médicos específicos
- IV – Estudo ou Investigação epidemiológica
- V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência, previstas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam suspensos, no âmbito do município, eventos de qualquer natureza, **com público superior 20 (vinte) pessoas.**

**Art. 4º** - Fica proibida a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis e pousadas, independentemente do número de participantes.

**Art. 5º** - Todos que retornarem do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverão efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao covid-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

**Art. 6º** - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas das áreas de saúde, aquisição de medicamentos, transportes e outros insumos.

**Art. 7º** - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais e estaduais, escolas Particulares, cursos Técnicos e Universidades **até 11 de Junho de 2021.**



prefeituradejatobape | Prefeitura de Jatobá-PE



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://pt-br/epm/validadocemg> Código do documento: 849268cc-468b-461f-b152-9eac49071697e

§ 1º No âmbito da rede pública de ensino municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, cuja regulamentação será definida por Portaria.

§ 2º Nos estabelecimentos a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pelo Internet ou por TV aberta, o planejamento de atividades pedagógicas.

**Art. 10º** - Ficam as Secretarias autorizadas a liberar temporariamente servidores acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas e/ou doenças respiratórias, tais como, derrame pleural durante o período da crise.

I – Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal definir a qualquer servidor público o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade.

II – O trabalho remoto nos termos do inciso I, será preferencialmente implantado sobre os servidores que estejam gestantes e portadores de doenças crônicas, respiratórias, tais como, derrame pleural e acima de 60 anos.

**Art. 11** – Ficam suspensos os atendimentos ao público até o dia 11 de Junho de 2021 para os órgãos públicos, exceto os órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais ao Funcionamento do Município.

I – As Secretarias Regulamentarão por Portaria os detalhes da aplicação da suspensão de Atendimento e canais alternativos de Comunicação e Atendimento;

II – Os prédios públicos poderão permanecer fechados ao público com expediente interno a critério de cada Secretaria;

III – Os Serviços essenciais poderão restringir o acesso aos prédios públicos de acordo com a urgência e necessidade dos usuários do serviço;

IV – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por determinação de cada Secretaria.

**Art. 12** - Visando evitar a propagação do covid-19, ficam obrigados a permanecer em isolamento, os munícipes que apresentam os sintomas da doença, bem como aqueles que regressaram de outros países e estados, por um prazo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por igual período, caso o resultado comprove o risco de transmissão, nos termos da Portaria 356/2020, do Ministério da Saúde.

**Art. 13** - O Poder Público municipal fica autorizado, em caso de suspeita da doença causada pelo coronavírus (covid-19), a ingressar na residência do munícipe, para avaliação com vistas a notificar as autoridades de saúde.



prefeituradejatobape



Prefeitura de Jatobá-PE



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 849268cc-468b-461f-b152-9ca49071697e

**Art. 14** – Fica Suspensa, por tempo indeterminado, a feira livre do Município, exceto as feiras livres de Alimentos.

**Art. 15** – No período compreendido entre 12/06/2021 e 13/06/2021 fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção das listadas no anexo I deste Decreto, das seguintes atividades:

- 7º;
- I – Escolas, cursos Técnicos e Universidades, conforme disposto no Art. 7º;
  - II – Clubes Sociais, Esportivos e Agremiações;
  - III – Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

§ 1º - As academias de ginástica e similares, como pilates, podem funcionar com restrição de público e de horário, sendo permitido o funcionamento de 6h às 20h, com limite de 20% de sua capacidade total, com prévios agendamentos e com as medidas constantes no Anexo II deste Decreto.

**Art. 16** – Os estabelecimentos públicos e privados, que tratam de serviços essenciais, listados no Anexo I, ficam autorizados a funcionar, todavia, devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas conforme Anexo II.

§ 1º - O funcionamento de estabelecimentos comerciais, bares, lanchonetes e similares, podem funcionar normalmente nos dias de semana das 6h às 18h, sem aglomerações e obedecendo as medidas listadas no Anexo II.

§ 2º - Nos feriados e finais de semana, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, devem apenas funcionar na modalidade Delivery.

**Art. 17** – As celebrações nas igrejas e templos religiosos, serão realizadas com número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo a 50 pessoas. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral.

§ 1º - As celebrações religiosas de que trata o Caput, deverão ser realizadas entre as 8h da manhã e 18h da noite.

**Art. 18** – Os bancos e lotéricas deverão funcionar com horários específicos para idosos, pensionistas e pessoas não alfabetizadas, comprovado através de RG, distribuindo fichas distintas para depósitos, saques e idosos, a fim de reduzir a aglomeração, alinhando com o poder públicos as diretrizes de horários para evitar aglomerações.



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://www.prefeitura.de.jatoba.pe.gov.br/validador/validadorDoc.jsp> Código do documento: 849268cc-d68b-461f-b152-9e449071697e

**Art. 19** – Ficam suspensos, dentro do território do Município de Jatobá a partir desta data e até o dia 13 de Junho de 2021, a entrada e circulação de ônibus de turismo que transportem mais de 04 (quatro) passageiros.

**Art. 20** - Permanece obrigatório, em todo o município de Jatobá, Estado de Pernambuco, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

**Art. 21** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 22** - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas no Anexo II e em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas.

**Art. 23** - A fiscalização do cumprimento das restrições e exigências sanitárias é dever do comerciante, prestador de serviços e/ou empreendedor, o que deverá ser acompanhado pela Vigilância em Saúde municipal.

**Art. 24** – A desobediência de qualquer medida restritiva importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública, sem prejuízo de tipificação de crime contra a Saúde Pública, estabelecido pelo Artigo 268, do Código Penal brasileiro.

**Art. 25** – O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Municipal nº: 155/2003 (Código Sanitário) nos termos dos Capítulos I e II.

**Art. 26** – Fica Decretado o toque de recolher em todo o território do Município de Jatobá entre as **22h e às 5h**, não podendo os munícipes transitarem nas vias públicas, sob pena de aplicação de multas. A saída é permitida em caso de tratamento de saúde emergencial ou retorno do trabalho para casa.

Parágrafo Único – O serviço de Delivery será permitido até às 23 horas.

**Art. 27** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de Junho de 2021 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pelo coronavírus (covid-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2021.

  [prefeituradejatobape](#) |  [Prefeitura de Jatobá-PE](#)



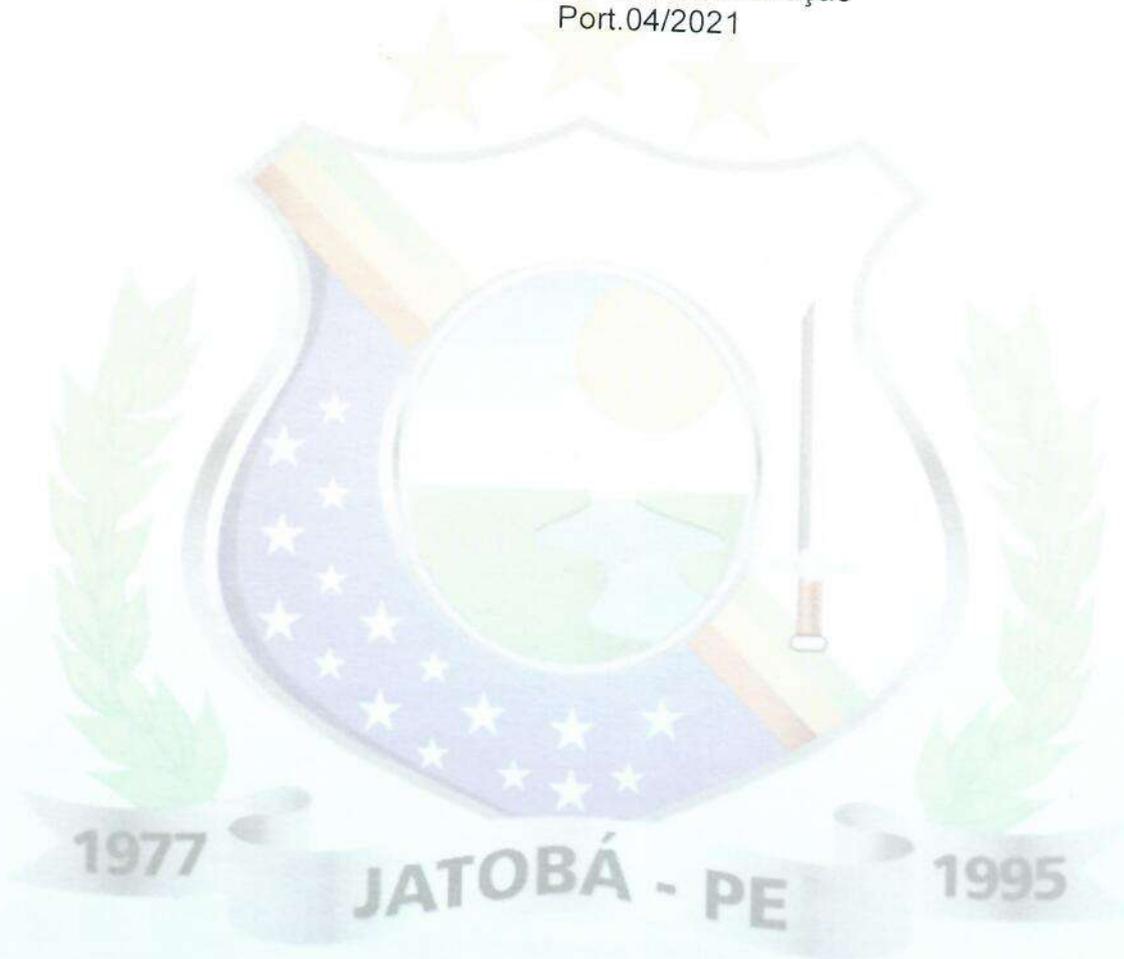
# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

*Rogério*  
Rogério Ferreira Gomes da Silva  
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

*Francisca*  
Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
Secretária de Administração  
Port.04/2021



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 849268cc-d68b-461f-b152-9e4d9071697e



## ANEXO I – DECRETO XXV

### ATIVIDADES

- I – Comércio de gêneros Alimentício em Geral, Restaurantes;
- II – Igrejas e Templos Religiosos;
- III – Clínicas e Serviços de Saúde Humana e Veterinária;
- IV – Lojas de Veículos, de peças automotivas e Oficinas em Geral;
- V – Serviços de Transportes de Passageiros;
- VI – Postos de Gasolina e venda de Gás de cozinha;
- VII – Lojas de Roupas, Calçados e Móveis em geral;
- VIII – Salões de Beleza e Barbearias;
- IX – Lojas de Materiais de informática, Celulares e Papelarias;
- X – Armarinhos, Aviamentos, Costura e Tecidos;
- XI – Serviços de Assistência Técnica;
- XII – Construção Civil;
- XIII – Mini Shopping;
- XIV – Delivery em Geral;
- XV – Material de Construção;
- XVI – Ração Animal, defensivos e implementos Agrícolas;
- XVII – Serraria, Carpintarias, Vidraçarias e Serralherias;
- XVIII – Lojas de Material de Construção e Prevenção de incêndios;
- XIX – Serviços funerários;
- XX – Hotéis e Pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- XXI – Preparação, gravação e Transmissão de Aulas pela internet e o planejamento de Atividades pedagógicas, em estabelecimento de ensino;
- XXII – Imprensa;
- XXIII – Mototáxi;
- XXIV – Óticas;
- XXV – Escritórios e Assemelhados.



## ANEXO II – DECRETO XXV

### MEDIDAS PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

1. Manter a distância mínima de 1,5 metros entre clientes e entre funcionários e clientes;
2. Permitir a entrada de clientes de forma a evitar aglomeração, sendo que o número de clientes dentro do estabelecimento não deve ultrapassar 20% de sua capacidade;
3. Colocar marcação no piso, a uma distância de 1,5 metro, em caso de fila no caixa ou balcões;
4. Todos os funcionários e clientes devem usar máscaras dentro do recinto;
5. Disponibilizar álcool em gel a todos que tiverem acesso ao estabelecimento em local visível e sinalizado;
6. Desinfectar com frequências os balcões, cabides, corrimões com álcool líquido 70% após cada uso;
7. As máquinas de Cartão de crédito devem estar envolvidas com papel filme e devem ser desinfectadas com álcool 70% a cada uso;
8. Após recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool em Gel 70%;
9. Nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira sem acionamento manual, para higienização das mãos;
10. Os funcionários que façam parte do grupo de risco (idosos, gestantes, doentes crônicos) e àqueles que estejam com sintomas gripais, devem ser afastados;



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/validador/validador.asp?Codigo=849268cc-d68b-461f-b152-9e4d9071697e>

DECRETO Nº 026/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a atualização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e de prevenção ao contágio pelo Coronavírus Covid-19, no âmbito do município de Jatobá, em consonância com o Decreto Estadual nº: 50.846 de 11 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o covid-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), vem como a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);